

DECISÃO COREN-RN n.º 28/2026

Arquivamento de Denúncia Ética n.º 59/2025.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com a Conselheira Relatora no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos da Denúncia Ética n.º 59/2025;

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira relatora n.º 15/2026;

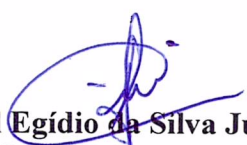
CONSIDERANDO a deliberação da 29ª Reunião da II Câmara de Ética, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026;

DECIDEM:

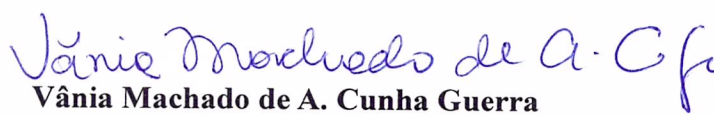
Art. 1º- Pelo arquivamento da Denúncia Ética n.º 59/2025, com base no inciso V do art. 13 da Resolução Cofen n.º 706/2022, ou seja, o fato narrado não constitui indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 03 de março de 2026.



Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente



Vânia Machado de A. Cunha Guerra
Coren-RN n.º 151.163-AE-IR
Cons. condutora do voto divergente